



TERMO DE COOPERAÇÃO nº 01 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3417/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ATUAÇÃO JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA PARA GARANTIA DE DIREITOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

PREÂMBULO

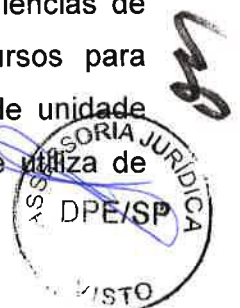
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, portador do RG nº 33.219.999-X e inscrito no CPF sob o nº 285.827.608-09, e **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.003.673/0001-76, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Jd. Paulista, São Paulo/SP, doravante denominado **MATTOS FILHO**, com seus atos constitutivos registrados perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 1.979 às fls. 30/41 do livro 12, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor Doutor **ROBERTO QUIROGA MOSQUERA**, portador do RG nº 7.526.071 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 043.640.538-56.





Considerando que:

- (A) o **MATTOS FILHO** oferece, desde 1999, atendimento jurídico gratuito a casos de interesse público e impacto social e, em 2018, constituiu a prática denominada “100% pro bono”, composta por uma equipe de advogados de dedicação exclusiva que, em conjunto os demais advogados do escritório, atua em favor de organizações da sociedade civil e pessoas físicas em situação de vulnerabilidade econômica e social, desprovidas de recursos para custear serviços jurídicos, nos termos do artigo 30 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o respectivo Ato Provimento nº 166/2015;
- (B) a **DEFENSORIA** dispõe de Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) que (i) desenvolve teses e projetos alinhados com a garantia de direitos das mulheres, (ii) atua em litígios de cunho estratégico e ações de *advocacy* relacionados ao tema e (iii) coordena o atendimento a mulheres no Juizado Especial de Violência Doméstica, localizado na Capital e tem atuação destacada na aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê medidas de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- (C) a **DEFENSORIA** também dispõe de Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial (NUDDIR) que entre outras atribuições (i) propõe medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, ou, interesses individuais socialmente relevantes relativos à temática do combate à discriminação, racismo e preconceito; (ii) articula estratégias variadas de incidência envolvendo o tema, entre elas, o litígio estratégico em cortes internacionais e ações de *advocacy* junto ao Poder Legislativo;
- (D) a **DEFENSORIA** é ainda responsável pela defesa técnica, em audiências de custódia, de pessoas presas em flagrante desprovidas de recursos para contratação de advogado, entretanto não dispõe até o momento de unidade instalada na comarca de Itapeverica da Serra, motivo pelo qual se utiliza de





convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil e com organizações da sociedade civil para suprir essa ausência;

- (E) o **MATTOS FILHO** integrou a promoção e defesa dos direitos humanos como uma das principais frentes de atuação de sua prática e deseja, **gratuitamente**, (i) prestar serviços de assessoria jurídica a (a.) mulheres em situação de violência, (b.) pessoas vítimas de atos discriminatórios envolvendo raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero e (c.) pessoas presas em flagrante desprovidas de recurso para contratação de advogados na Comarca de Itapeverica da Serra e (ii) elaborar pareceres, memorandos, consultas e pesquisas para ações estratégicas, coletivas e/ou de grande complexidade no campo de direitos das mulheres, de direitos étnico-raciais e de direitos da comunidade LGBTI+ dos quais a **DEFENSORIA** faça parte;
- (F) a **DEFENSORIA** deseja contar com a colaboração voluntária e gratuita de profissionais no atendimento jurídico de (a.) mulheres em situação de violência, (b.) pessoas vítimas de atos discriminatórios envolvendo raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero e (c.) pessoas presas em flagrante desprovidas de recurso para contratação de advogados na Comarca de Itapeverica da Serra e na elaboração de pareceres, memorandos, consultas e pesquisas para ações estratégicas, coletivas e/ou de grande complexidade no campo de direitos das mulheres, de direitos étnico-raciais e de direitos da comunidade LGBTI+;
- (G) o **MATTOS FILHO** atende aos requisitos para a cooperação com a **DEFENSORIA** nesta frente.

Resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116 da Lei nº 8666/93, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**





O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o encaminhamento da **DEFENSORIA** ao **MATTOS FILHO** (i) de casos para assistência jurídica integral e gratuita a (a.) mulheres em situação de violência; (b.) pessoas vítimas de atos discriminatórios envolvendo raça, cor, orientação sexual e identidade de gênero; (iii) pessoas presas em flagrante desprovidas de recurso para contratação de advogados na Comarca de Itapeverica da Serra e (ii) consultas de pesquisa para a elaboração de ações estratégicas, coletivas e/ou de grande complexidade no campo de direitos das mulheres, de direitos étnico-raciais e de direitos da comunidade LGBTI+, constituindo atividades a serem desempenhadas ("Serviço" ou "Serviços") conforme especificações do Plano de Trabalho de fls. 19/21 do processo administrativo nº 3417/2020, instaurado no âmbito da Defensoria Pública do Estado, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo único – No tocante à prestação dos Serviços, fica avençado que o **MATTOS FILHO** poderá, mediante justificativa, recusar a realização de qualquer Serviço, sem ficar obrigado ao pagamento de qualquer indenização à **DEFENSORIA** a qualquer título e sem prejuízo dos demais direitos e obrigações deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DOS COMPROMISSOS DO MATTOS FILHO -

Para realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se o **MATTOS FILHO** a:

I. Executar os serviços pactuados na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de Trabalho;

II. Enviar à **DEFENSORIA**, com periodicidade mensal, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, à Coordenação da Assessoria de Convênios;

III. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

IV. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, após agendamento prévio, o acompanhamento "in loco" e fornecendo





mediante solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à prestação do serviço;

V. Permitir o acesso, desde que previamente agendado, de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos e às informações referentes, exclusivamente, a este **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

VI. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

VII. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

VIII. Assegurar e destacar, após avaliação conjunta entre a **DEFENSORIA** e o **MATTOS FILHO**, a menção à participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

IX. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

X. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos integrantes de seu quadro profissional que atuem na execução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência do **MATTOS FILHO** em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da cooperação ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

XI. Elaborar, conforme previsto no Plano de Trabalho, pareceres, memorandos, consultas e pesquisas para ações estratégicas, coletivas e/ou de grande complexidade no campo de direitos das mulheres, de direitos étnico-raciais e de direitos da comunidade LGBTI+, de forma responsável e com a devida diligência, com observância da confidencialidade das informações coletadas e buscando obter os melhores resultados possíveis.

XII. Desempenhar, nos moldes previstos no Plano de Trabalho, as atividades relacionadas a orientação jurídica e ao patrocínio nas causas de





peças consideradas hipossuficientes econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08 e ulteriores alterações;

XIII. . Manter, durante a vigência deste **TERMO**, o atendimento e a prestação do serviço, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, nos termos do plano de trabalho;

XIV. Atender, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA**, nos termos e limites do Plano de Trabalho;

XV. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

XVI. Na hipótese de aceitação prévia de um caso e posterior negação, observar a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, bem como o artigo 30 do Código de Ética e Disciplina da OAB e o provimento nº 166/2015, fornecendo Termo de denegação de atendimento, caso seja identificada a inviabilidade jurídica da medida, evidente ausência de hipossuficiência ou se verifique existência de conflito de interesse com demais clientes e causas sob seu patrocínio;

XVII. Fornecer aos usuários recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues ao **MATTOS FILHO** quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XVIII. Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com os benefícios da Lei 1.060/50;

XIX. Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XX. Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade e desde que apresentada toda a documentação solicitada;

XXI. Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

XXII. Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado,





XXIII. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

XXIV. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da
DEFENSORIA;

XXV. Zelar pela economicidade, buscando, sempre que possível, a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

XXVI. Não substabelecer os poderes recebidos em virtude do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO;**

XXVII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** durante a sua vigência;

XXVIII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO;**

XXIX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei nº 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XXX. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas encaminhadas, inclusive mediante mecanismos não presenciais, quando necessário, garantindo-lhes:

- a) atendimento de acordo com dia e horário previamente agendado por telefone ou e-mail;
- b) local de espera sentada;
- c) parlatórios reservados ou segurança do sigilo das comunicações não presenciais, inclusive por meio eletrônico.

XXXI. Disponibilizar material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto, inclusive a implementação e funcionamento de mecanismos não presenciais / eletrônicos de atendimento e participação em atos judiciais;

XXXII. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;





XXXIII. Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;

XXXIV. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica do **MATTOS FILHO** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;

XXXV. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XXXVI. Disponibilizar aos atendidos informações para acesso, quando necessário, à Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

XXXVII. Manter em sua sede e em ambiente eletrônico/não presencial, quando necessário, durante o horário fixado no **TERMO**, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA** e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XXXVIII. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhando-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis, incluindo o atendimento ao usuário e participação em atos processuais mediante mecanismos não presenciais/eletrônicos, quando necessário;

b) acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

c) adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;

d) orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional.

XXXIX. Não contratar, ou remunerar sob qualquer forma, especificamente no tocante à execução dos Serviços referentes ao objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de funcionário do **MATTOS FILHO** ou da **DEFENSORIA** que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da **DEFENSORIA**;





XL. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda;

XLI. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

XLII. Promover, regularmente, cursos de capacitação sobre Direitos Humanos e Direitos das Mulheres para os profissionais interessados em participar do atendimento *pro bono* referente ao presente acordo;

XLIII. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** até trânsito em julgado das decisões judiciais, que poderão ser singulares ou colegiadas, das quais não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, independentemente de denúncia ou rescisão por qualquer das partes;

XLIV. Responsabilizar-se pelos processos em andamento até a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável;

CLÁUSULA TERCEIRA

- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

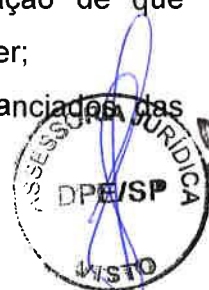
I – Fiscalizar, por intermédio da Coordenação da Assessoria de Convênios, a prestação dos serviços delegados;

II - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

III - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

IV - Designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, informando o **MATTOS FILHO** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

V - Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;





VI - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos, pareceres, memorandos, consultas e pesquisas realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII - Examinar e aprovar a proposta de reformulação do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

VIII - Instaurar, mediante portaria expedida por servidor da Assessoria de Convênios, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra o **MATTOS FILHO**, o qual será apreciado pela respectiva Coordenação, observada a tramitação devida.

**CLÁUSULA QUARTA
- DA PROTEÇÃO DE DADOS -**

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo Primeiro – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá o **MATTOS FILHO**:

I. Prestar informação ao/à usuário/a, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **TERMO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**.

II. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com o/a usuário ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente para as finalidades decorrentes da execução deste **TERMO**, vedada sua cessão para terceiros, para quaisquer finalidades que não se adequem ao disposto neste **TERMO**.

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, exceto no caso de haver base





legal que justifique a retenção dos dados por parte do **MATTOS FILHO**, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, pela **DEFENSORIA** para fins de pesquisas, não se utilizar de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;

VI. Comunicar à **DEFENSORIA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, pelos meios previstos na Cláusula Décima Primeira, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **TERMO**;

§1º – Em havendo solicitação de informações ao **MATTOS FILHO** oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, o **MATTOS FILHO** comunicará, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, à **DEFENSORIA** para apreciação;

§2º - As partícipes serão responsabilizadas, por seus atos ou omissões a que derem causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à **MATTOS FILHO** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados, cabendo, ainda, direito de regresso caso uma das partícipes venham a ser responsabilizada por atos ou omissões ocasionados pela outra partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -





O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não prevê o repasse de recursos entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A prestação de serviços referidos nos termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

Parágrafo único – Durante o prazo de vigência desta parceria e até 03 (três) anos após seu término, o **MATTOS FILHO** não poderá prestar qualquer serviço de natureza onerosa às pessoas físicas atendidas no âmbito do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO**

Esta **COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. Seja qual for o motivo da cessação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a prestação de assistência jurídica assumida pelo **MATTOS FILHO** nos processos, pareceres, memorandos, consultas e pesquisas em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICIDADE -**

Fica estabelecido entre que qualquer tipo divulgação publicitária, seja qual for a mídia utilizada, incluindo, mas não se limitando a, propagandas, anúncios, cartazes, brochuras, folhetos informativos fazendo menção a este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa anuência das partes.





**CLÁUSULA DÉCIMA
- DA PUBLICAÇÃO -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em até 20 (vinte) dias, em extrato, após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DAS COMUNICAÇÕES -**

Todas as comunicações relativas a esta **COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

§ 1º - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º - As comunicações dirigidas ao **MATTOS FILHO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Alameda Santos, 1.039, Jd. Paulista, CEP 01419-001, São Paulo, SP, Brasil.

§ 3º - As alterações de endereços, de número de fax ou telefone e de e-mail, de qualquer dos partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -**

O **TERMO DE COOPERAÇÃO** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações;

II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de Abril de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

ROBERTO QUIROGA MOSQUERA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **Leonardi da Conceição**
CPF: 300.570.578-18
RG: 40.330.955-4

2.

Nome: **Gustavo Cavaleri Dias**
Assistente Técnico I
RG: 37.062.254-6
RG: Defensoria Pública do Estado de São Paulo



PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS****1.1 Entidade: Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados**

CNPJ: 67.003.673/0001-76

Endereço: Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Cidade: São Paulo

CEP: 01403-001

Telefone: (11) 3147 7600

e-mail: contato@mattosfilho.com.br

1.2 Representante: Marcelo Mansur Haddad

Cargo: Sócio

RG nº: 1.327.626-0

CPF nº: 125.364.738-05

e-mail: mmansur@mattosfilho.com.br

1.3 Responsável pela execução: Bianca dos Santos Waks

Cargo: Advogada - Coordenadora do Mattos Filho 100% Pro bono

RG nº: 25.086.481-2

CPF nº: 223.240.698-90

e-mail: bwaks@mattosfilho.com.br

2. OBJETO DA PROPOSTA (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros. Para tanto, propõe ações de caráter individual e coletivo, desenvolve teses e projetos alinhados com a garantia de direitos da população em situação de vulnerabilidade e atua em litígios de cunho estratégico nesse mesmo campo.

A atuação jurídica da Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios e termos de parceria.

O **MATTOS FILHO** oferece, desde 1999, atendimento jurídico gratuito a casos de interesse público e impacto social e em 2018 constituiu a prática denominada "100% pro bono", composta por uma equipe de advogados de dedicação exclusiva que, em conjunto os demais advogados do escritório, atua em favor de organizações da sociedade civil e pessoas físicas em situação de vulnerabilidade econômica e social, desprovidas de recursos para custear serviços jurídicos, nos termos do artigo 30 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o respectivo Ato Provimento nº 166/2015.

A prática 100% pro bono se dedica entre outras áreas à promoção e defesa de Direitos Humanos com enfoque em temas específicos, tais como os direitos das mulheres com atenção especial às mulheres em situação de violência, o direito antidiscriminatório envolvendo as temáticas LGBTI+ e étnico-racial, e a justiça criminal, com foco na garantia do direito de defesa em audiências de custódia.

Deste modo, a presente proposta que visa a contemplar de forma pormenorizada a cooperação entre a DEFENSORIA e o MATTOS FILHO por meio das seguintes atividades: (i) atuação *pro bono* a mulheres em situação de violência nas áreas cível, família e criminal; (ii) atuação *pro bono* a pessoas vítimas de atos discriminatórios ou atos de intolerância baseados em raça, cor, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero na área cível; (iii) elaboração de pareceres, memorandos, consultas e pesquisas para ações estratégicas, coletivas e/ou de grande complexidade no campo de direitos das mulheres, de direitos étnico-raciais e de direitos da comunidade LGBTI+ ("Estudos" ou "Estudo"); e (iv) realização de defesa técnica *pro bono* de pessoas presas em flagrante nas audiências de custódia na Comarca de Itapeverica da Serra somente até o recebimento da denúncia e ato de citação.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A atuação jurídica gratuita complementar com vistas ao (i) atendimento de mulheres em situação de violência; (ii) atendimento de pessoas vítimas de atos discriminatórios baseados em raça, cor, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero; (iii) apoio a atuação estratégica da Defensoria Pública de São Paulo no campo de direitos das mulheres, de direitos étnico-raciais e de direitos da comunidade LGBTI+; e (iv) atendimento de pessoas presas em flagrante nas audiências da Comarca de Itapeverica da Serra e realização de defesa técnica até o oferecimento da denúncia e ato de citação será operacionalizada nas etapas e fases descritas a seguir:

3.1. Atendimento de mulheres em situação de violência e pessoas vítimas de atos discriminatórios baseados em raça, cor, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero

3.1.1 Análise da situação econômico-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada pela Defensoria Pública de São Paulo por meio de um rigoroso processo seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições socioeconômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública.

3.1.2 Atendimento

O atendimento, a ser realizado, quando necessário, por mecanismos não presenciais, objetivará diagnosticar a situação processual dos hipossuficientes para a escolha do remédio jurídico adequado, a ser realizado pelos profissionais da prática 100% *pro bono* do Mattos Filho em colaboração com os demais advogados voluntários, todos supervisionados por seus respectivos coordenadores e pelo coordenador do projeto.

3.1.3 Propositura da ação

A propositura da ação consistirá em elaboração de peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requer.

3.1.4 Apresentação de defesa

A defesa consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requerer.

3.1.5 Acompanhamento

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação do processo com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar da ação judicial proposta, até satisfação dos interesses do usuário.

Com o envolvimento dos profissionais da prática 100% *pro boro* em colaboração com os demais advogados voluntários do escritório nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, por meio de sua participação em atividades jurídicas cobertas pela parceria, tais como:

- a) atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;
- b) atuação jurídica oral;
- c) visita orientada;
- d) análise de autos findos;
- e) elaboração de textos, peças jurídico-legais, contestações, impugnações, requerimentos, alvarás, recursos e relatórios;
- f) estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;
- g) participação em audiências conciliatórias e de instrução e julgamento, inclusive em atos judiciais a serem realizados por mecanismos eletrônicos/não presenciais.

3.1.6 Interposição de recursos:

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário.

3.1.7 Comarcas de atuação: Capital

3.1.8 Áreas de atuação:

- (x) Cível
- (x) Família
- (x) Infância e Juventude Cível
- (x) Juizado Especial Cível
- (x) Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - JVD
- (x) Criminal
- (x) Administrativa - SJDC

As áreas mencionadas deverão necessariamente se relacionar a casos de mulheres em situação de violência e/ou pessoas vítimas de atos discriminatórios baseados em raça, cor, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero.

3.1.8.1 Detalhamento das áreas:

Cível: questões cíveis, principalmente ações do procedimento comum, execução, embargos ao devedor, impugnação à execução, declaratórias, embargos de terceiros, cautelares, revisional de aluguel, despejo, mandado de segurança, procedimento especial de jurisdição voluntária/contenciosa, anulação e retificação de registro, ações indenizatórias.

Penal: questões criminais, principalmente em ações do procedimento comum, tais como: atuação como assistente da acusação em ações penais envolvendo a Lei Maria da Penha; casos envolvendo injúria racial, assistente de acusação em casos de feminicídio e homicídio motivado por discriminação racial ou LGBT (inclusive legítima defesa); outras defesas criminais e administrativas em que a questão de gênero, racial ou LGBT for central;

Família: envolvendo, sobretudo, ação de alimentos, execução de alimentos, separação judicial, divórcio, conversão em divórcio consensual, anulação de casamento, investigação de paternidade, guarda, regulamentação de visitas, revisional de alimentos, reconhecimento e dissolução de sociedade de união estável, tutela, curatela, cautelares, curadoria especial e pedido de alvará.

Infância e Juventude Cível: defesa de mulheres em situação de violência em casos envolvendo a destituição do poder familiar, tutela, guarda.

Juizado Especial Cível: ações e defesas, recursos e eventuais providências em defesa dos direitos das usuárias.

Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVD: atuação como assistente da acusação em ações penais envolvendo a Lei Maria da Penha

Administrativa: atuação nas comissões racial, LGBT e HIV/AIDS, instaladas na Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, em sede de processos administrativos que tramitam com base nas sanções previstas nas Leis Estaduais nº 10.948/2001 (que combate a lgbtobia), Lei Estadual nº 1199/2002 (que combate a discriminação portadores do vírus Hiv) e Lei nº 14.187 (que combate o racismo).

3.2. Apoio à atuação estratégica da Defensoria Pública de São Paulo: elaboração de Estudos para ações estratégicas, coletivas e/ou de grande complexidade no campo de direitos das mulheres, de direitos étnico-raciais e de direitos da comunidade LGBTI+

3.2.1. Solicitação de estudos, pareceres, memorandos, consultas e pesquisas

A solicitação será realizada por escrito e assinada por Defensor Público, e será considerada recebida quando entregue na sede do Mattos Filho, mediante protocolo de entrega ou, alternativamente, mediante o envio e-mail com aviso de recebimento.

O pedido deverá conter a descrição do escopo do estudo, bem como um breve resumo da ação estratégica que este subsidiará.

O prazo será acordado entre o Mattos Filho e o Defensor Público solicitante e os trabalhos serão conduzidos de forma responsável e com a devida diligência, com observância da confidencialidade das informações coletadas e buscando obter os melhores resultados possíveis.

3.3. Tabela de encaminhamentos de casos

Área/encaminhamentos	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Mulheres em situação de violência	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Racismo; discriminação de raça, cor ou etnia; preconceito racial	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
LGBTIfobia; discriminação baseada em orientação sexual ou identidade de gênero	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Estudos/Pesquisas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Total de encaminhamentos	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15

Obs.1: Havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas acima serão reduzidas em um terço.

Obs.2: O número de encaminhamentos de cada uma das áreas descritas é fixo, assim na eventualidade de não haver encaminhamentos suficientes em alguma das áreas acima descritas, não poderá haver encaminhamentos suplementares das outras áreas para fins de cumprimento da meta total.

Obs.3: A contabilização de casos e/ou encaminhamentos se dá pelo número de demandas judiciais a serem atendidas, assim é possível que um mesmo assistido ou uma mesma assistida reúna mais de um caso.

3.4. Atendimento de pessoas presas em flagrante nas audiências da Comarca de Itapecerica da Serra e apresentação de *habeas corpus*

3.4.1 Público atendido

Serão atendidas todas as pessoas presas em flagrante, desprovidas de recursos para a contratação de advogado, encaminhadas às audiências de custódia da Comarca de Itapecerica da Serra no dia previamente acordado para a atuação do Mattos Filho.

3.4.2 Atendimento

O atendimento será realizado pelos profissionais do Mattos Filho duas vezes ao mês, sendo a atuação realizada no Fórum da Comarca de Itapecerica da Serra e compreenderá as seguintes etapas

- realização de defesa técnica em audiências de custódia nos dias previstos em sistema de escala no Fórum de Itapecerica da Serra;
- atuação em defesa efetiva pessoas presas em flagrante com devida diligência, durante e a partir da audiência, adotando as medidas cabíveis e necessárias à ampla defesa, como, impetração de *habeas corpus*, pedido de aplicação de medidas cautelares possíveis de serem cumpridas após discussão com a pessoa acusada, e pedido de revogação de fiança no caso de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- solicitação das devidas providências em caso de identificação de prática de tortura e maus tratos no momento da prisão;
- informação de todas as pessoas atendidas sobre o procedimento da audiência de custódia, seu resultado e medidas tomadas a partir dela;
- contato com a família da pessoa presa para informação sobre a prisão do familiar e solução de dúvidas sobre o processo e audiência de custódia.

3.4.3 Periodicidade

O atendimento nas audiências de custódia da Comarca de Itapecerica da Serra acontecerá às quintas-feiras, na periodicidade definida em cada mês.

3.4.4 Acompanhamento

O acompanhamento consistirá em supervisionar a tramitação dos pedidos realizados com as devidas providências processuais solicitadas, detectando eventuais deficiências e falhas no desenrolar dos procedimentos, até satisfação dos interesses do usuário.

Com o envolvimento dos profissionais da prática 100% *pro bono* em colaboração com os demais advogados voluntários do escritório nas diversas etapas ou fases do processo, haverá um enriquecimento das experiências curriculares, por meio de sua participação em atividades jurídicas cobertas pela parceria, tais como:

- a) atuação jurídica oral;

- b) análise de autos;
- c) elaboração de textos, peças jurídico-legais, *habeas corpus*, recursos e relatórios;
- d) estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;
- e) participação em audiências custódia.

3.4.5 Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará o reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente e de esclarecê-las, até satisfação dos interesses do usuário.

3.4.6 Comarca de atuação: Itapeverica da Serra

Obs: A atuação nas audiências de custódia se estenderá apenas até o oferecimento da denúncia e ato de citação.

4. DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- 1 advogado coordenador do projeto
- 3 advogados exclusivos
- 2 estagiários de Direito
- 1 psicólogo

O Mattos Filho é responsável pela seleção e contratação dos profissionais envolvidos da equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva pela quitação de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações. A equipe de trabalho indicada pelo Mattos Filho corresponde aos profissionais que têm dedicação exclusiva à prática 100% pro bono, dedicada a casos de interesse público e impacto social. No entanto, a atuação poderá contar com a colaboração voluntária de estagiários e advogados que compõem o quadro de profissionais do escritório.

5. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade do Mattos Filho, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS

DocuSigned by:

 BADA637D5C444CD
Marcelo Mansur Haddad
 Sócio

DocuSigned by:

 9380F69D32C06420
Bianca Caroline dos Santos Waks
 Advogada